

## **RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.425/2019**

*(Publicada no D.O.U nº 184, de 23/09/19, Seção 1, fls. 110-111)*

*Dispõe sobre o processo de contas no âmbito do Sistema COFECI-CRECI e dá outras providências.*

**O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos III, XII e XVII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, corroboradas pelo artigo 10, inciso III do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978;

**CONSIDERANDO** que compete ao COFECI zelar para que as atividades do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECIs sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 63/2010, do Tribunal de Contas da União – TCU, que estabelece regras gerais para organização e prestação de contas pela administração pública federal, inclusive as autarquias especiais, a partir do exercício de 2010;

**CONSIDERANDO** que, a fim de dar cumprimento aos preceitos acima elencados, faz-se necessária a fixação de prazos inexoráveis para remessa de documentos contábeis pelos Conselhos Regionais ao COFECI;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo III, Seção I do Regimento do COFECI, aprovado pela Resolução COFECI-1.126/2009,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis, investidos da responsabilidade indelegável de Ordenadores de Despesas e responsáveis pela gestão dos respectivos Conselhos, elaborarão seus processos de contas constituídos de duas etapas distintas, na forma estabelecida e discriminada no art. 3º desta Resolução.

**§ 1º** - As prestações de contas anuais dos Conselhos Regionais, depois de examinadas pelo Conselho Fiscal e apreciadas pelo Plenário, nos termos dos artigos 12 e 22, respectivamente, do Regimento Padrão dos CRECIs, serão encaminhadas para exames sucessivos da contabilidade e da Controladoria-Geral do COFECI, antes de serem submetidas à homologação do Plenário.

**§ 2º** - Na apreciação dos processos de contas dos Conselhos Regionais, o Plenário do COFECI poderá requerer esclarecimentos à Contabilidade ou à Controladoria-Geral.

**Art. 2º** - A Controladoria-Geral do COFECI emitirá certificados contendo manifestações sobre a regularidade ou não das contas apreciadas, nos termos do art. 4º, § 3º da Instrução Normativa TCU-063/2010 e Capítulo III, arts. 27 a 33 do Regimento do COFECI.

## **Capítulo I**

### **DO PROCESSO DE CONTAS DOS CONSELHOS REGIONAIS E FEDERAL**

**Art. 3º** - O processo de contas dos Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFECI-CRECI constitui-se de duas fases distintas:

#### **Fase I: Planejamento Anual:**

- a) Plano de Ação** – Estabelece os objetivos, programas e metas definidos pela Diretoria do Conselho para o ano seguinte, com a estimativa de recursos para a sua execução condizente com o planejamento estratégico.
- b) Proposta Orçamentária** – Receitas estimadas e despesas fixadas para o exercício seguinte, na forma estabelecida no Capítulo III desta Resolução.

**Fase II: Prestação de Contas Anual** - Elaborada com base na gestão realizada no ano anterior contendo as seguintes peças:

- a) Relatório Anual de Gestão** - contempla todas as informações relacionadas à gestão administrativa e financeira do Conselho, conforme estabelece o art. 24 do Regimento Padrão dos CRECIs e a Instrução Normativa-063/2010 do TCU;
- b) Parecer do Conselho Fiscal;**
- c) Rol dos responsáveis** – Devem constar apenas o Presidente do Conselho, como ordenador de despesas, e o Diretor-Tesoureiro. Em caso de licença ou afastamento temporário dos titulares, em lugar do substituído deve constar, no período da substituição, o respectivo substituto;
- d) Relatório elaborado pela Contabilidade, abrangendo:**
  - I. Balanço Financeiro;
  - II. Balanço orçamentário;
  - III. Balanço patrimonial e comparado;
  - IV. Demonstração das variações patrimoniais;
  - V. Demonstração dos saldos das contas patrimoniais;
  - VI. Demonstração do fluxo de caixa;
  - VII. Conciliação bancária, incluindo extratos dos bancos e das aplicações no último dia do mês de dezembro, e o demonstrativo de divergências, se houver, entre os saldos bancários e os constantes da escrituração contábil;
  - VIII. Notas explicativas contendo as informações mais relevantes que ocorreram na movimentação financeira do Conselho. (**Anexo I**)

- IX. Mapa demonstrativo do cálculo mensal das cotas-parte enviadas mensalmente ao COFECI;
- X. Mapa demonstrativo do cálculo mensal das parcelas de amortização de empréstimos contraídos junto ao COFECI, cotejadas com o saldo dos balanços;
- XI. Demonstrativo do inventário de bens patrimoniais, com os valores totais (móveis, imóveis e equipamentos) conciliados com os saldos do balanço.
- XII. Declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis pela gestão da entidade estão em dia com as exigências da Lei nº 8.730/1993, relativas à declaração de bens e rendas. (Presidente, Diretor-Tesoureiro, seus substitutos durante o exercício financeiro e a quem tiver sido outorgada procuração para movimentação de recursos financeiros da Entidade)

**Art. 4º** - O Planejamento Anual contendo o Plano de Ação, a Proposta Orçamentária e a documentação que os fundamente será elaborado no ano anterior ao que se referir e, depois de aprovado pelo plenário do Conselho Regional, será remetido ao COFECI no prazo estabelecido no art. 29 "a", desta Resolução.

**Art. 5º** - O Relatório Anual de Gestão deve contemplar todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo Conselho Regional, bem como as principais ações gerenciais e institucionais realizadas no exercício anual a que se referir.

**Art. 6º** - O processo de contas do COFECI, no que couber, será elaborado à similaridade do processo de contas dos Conselhos Regionais.

**Art. 7º** - Após aprovação pelo Conselho Fiscal e certificação pela Controladoria-Geral, a Diretoria do COFECI apresentará ao seu Plenário o seu processo de contas, na mesma Sessão Plenária em que forem apresentados os processos de contas dos Conselhos Regionais.

## **Capítulo II**

### **DO PLANO DE AÇÃO**

**Art. 8º** - Os Conselhos Regionais elaborarão seu planejamento anual com as projeções de execução para o próximo exercício considerando a seguinte estrutura básica, exigidas no Relatório Anual a ser encaminhado ao TCU:

- a) Programas, projetos e atividades com metas físicas abrangendo, obrigatoriamente, a missão institucional do Conselho nas áreas de fiscalização e registro profissional, com os percentuais de recursos orçamentários a serem alocados nas rubricas correspondentes;

- b)** Identificação de mecanismos de avaliação e de mobilização dos recursos humanos, estruturais e financeiros para a implementação das metas estabelecidas;
- c)** Manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Informações para divulgação das ações institucionais, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);
- d)** Otimização dos serviços de compartilhamento de informações e de apoio institucional entre os entes integrantes do sistema COFECI-CRECI, mediante projetos de treinamento, auxílios inter-regionais e uniformização de processos e atividades administrativas.
- e)** Treinamento e programa de educação continuada, no âmbito dos corretores de imóveis.

**Art. 9º** - O Plano de Ação deve contemplar todas as ações abrangentes e finalísticas de sua competência, especialmente:

- a)** Programas institucionais em benefício dos Corretores de Imóveis, voltados para o exercício de suas atividades;
- b)** Programa anual de Fiscalização do exercício da profissão;
- c)** Programa de Cobrança sistemática da inadimplência, inclusive a administração da Dívida Ativa e a negativação dos devedores;
- d)** Processos de suspensão e de cancelamento de registros;
- e)** Ações voltadas para a capacitação e treinamento do pessoal mobilizado, dentre outros.

### **Capítulo III**

#### **DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 10** - A proposta orçamentária dos entes integrantes do Sistema COFECI-CRECI conterá as seguintes peças:

- a)** **Mensagem do presidente contendo:** exposição circunstanciada da situação econômico-financeira da entidade; compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica e financeira do Conselho; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
- b)** Demonstrativo analítico dos valores estimados para Receita e Despesa, com as rubricas orçamentárias previstas no Plano de Contas, de uso obrigatório por todos os Conselhos Regionais, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e com o Sistema de Contabilidade adotado;
- c)** Parecer do Conselho Fiscal;
- d)** Aprovação da proposta orçamentária do Conselho Regional, ou do Federal, pelo respectivo Plenário;
- e)** Homologação, pelo Plenário do COFECI, das propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais.

**f) Tabelas explicativas**, das quais, além das estimativas da receita e da despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- ✓ A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se refere a proposta;
- ✓ A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- ✓ A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- ✓ A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- ✓ A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- ✓ A despesa prevista para o exercício a que se refere e a proposta

**Art. 11** - A Receita estimada para a elaboração da Proposta Orçamentária contempla:

**a) Da Receita (no Conselho Regional)**

- I. 80% das anuidades e emolumentos;
- II. Multas decorrentes de aplicação de penalidades aos profissionais inscritos;
- III. Renda patrimonial;
- IV. Contribuições voluntárias;
- V. Subvenções eventuais por doações privadas e de outras entidades públicas.

**Parágrafo único.** Para a estimativa da Receita o Conselho Regional considera:

- I. Provável arrecadação de anuidades, obtida pela multiplicação do número de corretores de imóveis, pessoas físicas e jurídicas ativas, pelo valor da anuidade do exercício vigente, acrescido da atualização estabelecida pelo COFECI para as anuidades do ano futuro;
- II. Receita estimada de acordo com os cálculos da Tabela explicativa, constante do item “f” do artigo 10 desta Resolução.
- III. Receitas de Valores Mobiliários - prováveis rendimentos com aplicações financeiras, bem como rendimentos sobre empréstimos e operações assemelhadas;
- IV. Receitas de cursos, vendas de livros, mala direta e realização de eventos, se houver, de acordo com a previsão sobras entre receitas e despesas;
- V. Receitas de emolumentos, estimadas com base em toda e qualquer taxa de serviços a serem aferidos pelo Conselho Regional (Ex.: certidões, inscrições, transferências, emissão de carteiras, etc.)
- VI. Receitas decorrentes de multas, juros de mora e correção monetária previstas, considerados como Outras Receitas;
- VII. Valores não recebidos e inscritos em Dívida Ativa, tanto na fase administrativa quanto na executiva, de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes, devidamente identificadas, bem como multas, juros e correção monetária delas decorrentes;
- VIII. Receita estimada de Juros de mora, multas e correção monetária sobre possíveis recebimentos de anuidades de exercícios anteriores e do próprio, parcelados ou não;

IX. Receitas de Capital, previstas conforme sua natureza e provável realização.

**b) Da Receita (no Conselho Federal)**

- I. Cota-parte do COFECI - 20% das receitas operacionais dos Conselhos Regionais, constituídas pelas anuidades e emolumentos arrecadados (Art. 17, inciso I da Lei 6530/78), assim como da receita oriunda da cobrança da Dívida Ativa, inclusive multas não decorrentes de penalidade infracional e seus consectários, como juros de mora e correção monetária.
- II. Rendas financeiras decorrentes de aplicação de saldos bancários existentes;
- III. Renda patrimonial;
- IV. Contribuições voluntárias;
- V. Subvenções eventuais por doações de outras entidades públicas;
- VI. Outras receitas eventuais.

**Art. 12** - O valor das anuidades e emolumentos para o ano seguinte é decidido por Resolução do Plenário do COFECI, com base em limitador legal, corrigido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (FGV), nos termos do artigo 16, inciso VII, §§ 1º e 2º da Lei 6.530/78.

**Art. 13** - Fixam-se as despesas considerando-se as seguintes rubricas:

**a) Despesas Correntes:**

- **Despesas de Custeio** – Manutenção das despesas com as atividades normais do Conselho, tais como: pessoal, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, água, energia, telefone etc.
- **Transferências correntes.** Compreendem as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de entidades do Sistema COFECI-CRECI.

**b) Despesas de Capital:**

- **Investimentos** – As dotações autorizadas para o planejamento e a execução de obras, para os custos relacionados às obras programadas, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
- **Inversões financeiras.** Os valores destinados à aquisição de bens imobilizáveis (imóveis, móveis, veículos e equipamentos), realização de obras, amortização de dívida, subvenções, etc.;

- **Transferências de Capital** - Valores destinados aos CRECIs para aquisição de bens imobilizáveis (veículos, móveis e equipamentos), realização de obras, amortização de dívida, auxílios e contribuições e amortização da dívida.

**Art. 14** - Na elaboração da proposta orçamentária devem ser observados os seguintes princípios:

- a) **Anualidade** - as previsões de receita e despesa devem referir-se somente a um período de tempo – janeiro a dezembro.
- b) **Unidade** - deve existir somente um orçamento para cada exercício financeiro.
- c) **Universalidade** – o orçamento deve conter todas as receitas e todas despesas previstas para o ano a que se refere.
- d) **Exclusividade** – deve conter somente matéria orçamentária, excluídos assuntos estranhos.
- e) **Especificação** – as despesas devem ser classificadas em nível de desagregação que permita a sua análise.
- f) **Publicidade** – o conteúdo orçamentário deve ser divulgado no Portal da Transparência, para conhecimento dos profissionais da categoria e da sociedade.
- g) **Equilíbrio** – para cada exercício financeiro, o montante da despesa não pode ultrapassar a receita prevista para o período. Esse princípio se constitui em meio de limitar o crescimento dos gastos em relação à despesa programada para o ano em referência.

#### **Capítulo IV DAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 15** - É obrigatória a Reformulação Orçamentária nos seguintes casos quando:

- a) A dotação orçamentária da despesa for, justificadamente, insuficiente para a realização das ações previstas, e se for necessária movimentação de recursos entre despesas correntes e de capital ou vice-versa;
- b) Houver necessidade de suplementação ou redução do valor do orçamento, seja por aumento ou redução de arrecadação ou incorporação de superávit financeiro.

**Art. 16** - É vedada a execução de despesas não previstas no Orçamento.

**Art. 17** - As reformulações orçamentárias, após análise da contabilidade e parecer do respectivo Conselho Fiscal, serão ser submetidas à Controladoria do COFECI, antes da execução das despesas relativas aos valores reformulados.

**Parágrafo único** – A reformulação só poderá ser feita até o dia 31 de outubro do ano fiscal correspondente.

**Art. 18** - As reformulações orçamentárias serão compostas pelas seguintes peças:

- a) Demonstrativos sintéticos da receita e despesa;
- b) Demonstrativos analíticos da receita e despesa;
- c) Justificativa do motivo da reformulação orçamentária;
- d) Parecer da Contabilidade;
- e) Parecer do Conselho Fiscal assinado por, no mínimo, dois de seus membros;
- f) Extrato da Ata da sessão plenária em que se aprovou a reformulação;
- g) Parecer da Controladoria-Geral do COFECI;
- h) Aprovação do Plenário do COFECI.

**Parágrafo único** - As propostas de reformulação orçamentária serão disponibilizadas pelos CRECIs, por meio eletrônico, para análise e homologação pelo COFECI, acompanhadas da documentação exigida neste artigo.

**Art. 19** - A transposição de dotação orçamentária dentro dos grupos de despesas correntes e de capital, assim como as realocações de recursos no âmbito da mesma categoria econômica de despesa, quando necessárias, poderão ocorrer com autorização do presidente do Conselho e constarão do processo trimestral de balancete de verificação.

**Art. 20** - O Conselho Regional deverá publicar a reformulação orçamentária em seu Portal de Transparência em até 15 dias após a aprovação pelo COFECI.

## **Capítulo VI**

### **DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS BALANCETES**

**Art. 21** - Os balancetes dos Conselhos Regionais serão elaborados mensalmente e remetidos trimestralmente à Contabilidade e, sucessivamente, à Controladoria do COFECI, preferencialmente por processo eletrônico, por meio do Sistema de Contabilidade utilizado pelo Sistema COFECI-CRECI, compostos pelas seguintes peças:

- a) Comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- b) Comparativo da despesa prevista com a realizada;
- c) Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial;
- d) Demonstração das variações patrimoniais;
- e) Demonstrativo do fluxo de caixa;
- f) Conciliação e extratos bancários;
- g) Análise do setor de contabilidade do regional;
- h) Demonstrativo de cota-parte pertencente ao COFECI;
- i) Parecer do Conselho Fiscal, assinado por, no mínimo, dois de seus membros;
- j) Extrato da Ata da Sessão Plenária em que se aprovou o balancete.



**Parágrafo único** – O balancete do COFECI, à similaridade dos Regionais, será elaborado mensalmente e remetido trimestralmente à sua Controladoria-Geral.

**Art. 22** - Os balancetes trimestrais dos Conselhos Regionais deverão ser apresentados ao COFECI, por meio eletrônico, até as seguintes datas:

- a) 1º trimestre – **15 de maio de cada ano;**
- b) 2º trimestre – **15 de agosto de cada ano;**
- c) 3º trimestre – **15 de novembro de cada ano;**

**Parágrafo único** – O balancete do 4º trimestre e respectiva documentação serão analisados em conjunto com a Prestação de Contas e o Relatório de Gestão Anual os quais serão submetidos a exames sucessivos da Contabilidade e da Controladoria-Geral do COFECI até o dia 15 de março do ano subsequente a que se referem.

**Art. 23** - A Controladoria-Geral do COFECI, após analisar os balancetes trimestrais que lhe chegarem às mãos, recomendará as correções que entender necessárias, antes de sua remessa ao Conselho Fiscal.

**Art. 24** - Os balancetes trimestrais e as prestações de contas anuais deverão ser disponibilizados, pelo COFECI e pelos Conselhos Regionais, no Portal da Transparência respectivo.

**Art. 25** - Os Conselhos Regionais disponibilizarão seus balancetes trimestrais ao COFECI, via eletrônica, por meio de senha de acesso por eles fornecida, em formato “somente consulta”, ficando a contabilidade e a Controladoria-Geral do COFECI, sucessivamente, responsáveis pelo acompanhamento e auxílio aos Conselhos na condução dos processos de registros de contas.

## **Capítulo VI**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO**

**Art. 26** - O Relatório Anual de Gestão do COFECI e dos Conselhos Regionais será elaborado observando-se a seguinte legislação:

- a) Instrução Normativa TCU nº 63/2010;
- b) Decisões Normativas e Portarias do Tribunal de Contas da União, editadas anualmente;
- c) Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, em especial o art. 16, incisos III e XII;

**Art. 27** - O Relatório Anual de Gestão, sob a forma de Relato Integrado, após homologação da prestação de contas pelo Plenário do COFECI, deverá ser enviado eletronicamente, pelo próprio órgão (CRECI e COFECI) diretamente ao TCU, por meio do Sistema e-Contas, salvo se houver disposição em contrário do Tribunal de Contas da União.

**Parágrafo único.** O COFECI emitirá, anualmente, as instruções relativas à formalização do processo relativo à Prestação de Contas anual dos entes do Sistema COFECI-CRECI, observada a legislação pertinente.

**Art. 28** - O COFECI comunicará formalmente aos Conselhos Regionais as decisões do Plenário sobre a apreciação e homologação de suas respectivas prestações de contas.

## **Capítulo VII**

### **DOS PRAZOS**

**Art. 29** - Fixam-se os prazos a seguir como datas finais para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução:

- a) Até o dia 30 de outubro de cada ano**, para envio pelos Conselhos Regionais ao COFECI, de seus processos de **Planejamento Anual**, devidamente formalizados e aprovados pelos respectivos plenários para análise da Controladoria-Geral do COFECI.
- b) Até o dia 30 de novembro de cada ano**, a Controladoria-Geral do COFECI emitirá opinião sobre os processos de **Planejamento Anual** dos Conselhos Regionais, com as observações sobre a compatibilidade das contas de receita e de despesas, dos investimentos e dos projetos e programas previstos com utilização de recursos próprios ou não.
- c) Até 31 de dezembro do exercício vigente**, O COFECI apreciará o seu processo de Planejamento Anual e de todos os Conselhos Regionais e os publicará no Diário Oficial da União e no seu Canal da Transparência.
- d) Até 31 de janeiro do ano subsequente**, todos os Conselhos Regionais, obrigatoriamente, encerrarão seus balanços do exercício anterior, utilizando-se, se necessário, do auxílio da Contabilidade do COFECI e da Controladoria-Geral.
- e) Até 31 de março do ano subsequente à sua execução**, os Conselhos Regionais remeterão ao COFECI seus processos de prestação de contas, contendo os documentos exigidos no Capítulo VI desta Resolução.

**Parágrafo único** - Permanecem em vigor os prazos estabelecidos regimentalmente para que o COFECI e os Conselhos Regionais submetam aos seus Plenários os respectivos processos de prestações de contas anuais.

## **Capítulo VIII**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 30** - Aplicam-se aos Conselhos Regionais inadimplentes com as determinações desta Resolução:

- a) Sobrestamento no julgamento de suas contas**, quando houver pendências apontadas pelo Conselho Fiscal, pela Contabilidade ou pela Controladoria-Geral do COFECI, até que sejam

atendidas, no prazo concedido pelo Plenário, que não será superior a 15 dias, considerando o prazo estabelecido pelo TCU para o envio da Prestação de Contas àquela Corte;

**b) Não concessão de auxílios, empréstimos ou doações;**

**c) Intervenção temporária no Conselho inadimplente,** nomeando-se Diretoria provisória, até que seja regularizada a situação, ou se isso não ocorrer, até o término do mandato, com os desdobramentos constantes do Inciso XVII do art. 10 do Decreto 81.871/78.

## **Capítulo IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** - Além da análise da documentação citada nesta Resolução, o COFECI poderá enviar técnicos/auditores, para o exame da gestão operacional e contábil dos Conselhos Regionais, os quais emitirão relatórios sobre os achados ou a regularidade da gestão, que serão submetidos à apreciação da Diretoria do COFECI após parecer da sua Controladoria-Geral e de Auditoria Independente.

**Art. 32** - O julgamento das contas do COFECI e dos Conselhos Regionais será feito pelo Plenário, após parecer da Controladoria do COFECI, observando-se o que dispõem o art. 16 da Lei nº 8.443/92 e os arts. 30 e 31 do Regimento Interno do COFECI, a saber:

*“Art. 30. A decisão sobre o Processo de Prestação de Contas pode ser preliminar ou definitiva.*

*§ 1º. Preliminar é a decisão pela qual o Plenário do COFECI, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.*

*§ 2º. Definitiva é a decisão pela qual o Plenário julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.*

*Art. 31. As contas serão julgadas (art.16 da Lei 8443/92):*

*I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;*

*II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;*

*III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:*

*a) Omissão no dever de prestar contas;*

*b) Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;*

*c) Dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;*

*d) Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.*

*§ 4º. Nos casos elencados no inciso III, o COFECI deverá instaurar processo de Tomada de Contas Especial (TCE), com fulcro na Instrução Normativa TCU nº 71/2012, alterada pela IN-TCU-76/2016.*

**Art. 33** - Os Conselhos Regionais disponibilizarão ao COFECI acesso para consulta em formato “somente leitura” a todos os módulos informatizados de controle interno que envolvam os processos de contabilidade, de compras, contratos, licitações, patrimônio, almoxarifado e demais módulos de controle utilizados.

**Art. 34** - O atendimento ao que dispõe esta Resolução não desobriga o cumprimento das demais normas reguladoras de gestão de recursos públicos a que estão submetidos os Conselhos de Fiscalização.

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do COFECI, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 36** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2019

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do COFECI

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL  
Diretor-Secretário

VALDECI YASE MONTEIRO  
Diretor-Tesoureiro

## Anexo I

### Modelo de elaboração de Notas Explicativas

(Emitida obrigatoriamente pelo Contador do Conselho a que se referirem as contas)

<b>PROCESSO DE CONTAS Nº</b>	<b>CRECI/</b>
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de encerramento do exercício</b>
<b>ITENS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
<b>CONTEXTO OPERACIONAL</b> O Conselho..... ( ) criado pela Lei/Resolução ....., tem como atividades principais: ---- ---- ----	
<b>PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS</b>  Os demonstrativos contábeis do Conselho obedeceram as normas do CFC, no processo de convergência da Contabilidade Pública estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Serviço Público (MCASP).	
<b>APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b> Foram elaboradas de acordo com a Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Serviço Público (NCASP).	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b> O Balanço Patrimonial apresenta a posição financeira e patrimonial do Conselho, no final do exercício, representando, portanto, uma posição estática, com a seguinte configuração:  <b>1. <u>ATIVO CIRCULANTE</u></b>  Os ativos realizáveis até o exercício seguinte estão demonstrados como circulante.  a) <b><u>Disponível</u></b> - Registra os valores em Bancos e valores equivalentes e representam fidedignamente os recursos de livre movimentação para aplicação nas operações e para os quais não haja restrições para uso imediato. Os saldos disponíveis se apresentam da seguinte forma:  <b>a.1) Bancos c/ Movimento</b> - O saldo disponível em 31/12/... é no valor de R\$... , conforme pode ser comprovado através do livro Razão, das conciliações e dos extratos bancários.  <b>a.2) Bancos c/ Arrecadação</b> - O saldo disponível no final do exercício de 20..., no total de R\$..., pode ser comprovado nos registros do Livro Razão, coincidentes com as conciliações extratos bancários.  <b>a.3) Bancos c/ Aplicações Financeiras</b> - O saldo disponível em dezembro/20..., no valor de R\$..., pode ser comprovado mediante consulta do Livro Razão, e demonstrações bancárias conciliadas.  <b>b) <u>Provisão de Créditos a Receber</u> – Anuidades de PF e PJ</b>  <b>b.1) Créditos a Receber de Anuidades de PF.</b> Registra o valor a receber de anuidades de PF provisionadas no exercício de 20.... O saldo demonstra uma inadimplência, no exercício, de .....%, conforme demonstramos:  Receita Provisionada de Anuidade PF no exercício .....R\$	

(-) Receita Arrecadada .....R\$

**(=) Valor previsto e não recebido no exercício .....R\$**

**% de inadimplência apurada no exercício ....**

**b.2) Créditos a Receber de Anuidades de PJ.** Da mesma forma do controle de anuidades de PF, o valor a receber de anuidades de PJ provisionadas no exercício de 20... demonstra que .....% das empresas não efetuaram o pagamento da anuidade no exercício corrente, conforme apurado:

Receita Provisionada de Anuidade PJ no exercício .....R\$

(-) Receita Arrecadada no exercício de 20... .....R\$

**(=) Saldo não recebido no exercício .....R\$**

**c) Créditos a Receber**

**c.1) Adiantamento de Férias.** Refere-se a adiantamento de férias concedida no mês de dezembro de 20..., no valor de R\$.....

**c.2) Banco do Brasil S/A.** Registra o valor de R\$ ..... , relativo à cobrança indevida de despesas bancárias. O Conselho moveu ação para recuperação dos valores cobrados indevidamente.

**c.3) Empréstimos. (COFECI)** Registra o valor de R\$..... referente a empréstimos concedidos a Conselhos Regionais, com as finalidades expressas nas demonstrações financeiras, conforme se evidencia:

Conselho Regional (finalidade) .....R\$

Conselho Regional (finalidade) ..... R\$

**d) Bens e Valores em Circulação**

**d.1) Almoxarifado.** registra o valor de R\$....., relativo ao saldo do material de consumo estocado ao final do exercício.

**1. ATIVO NÃO CIRCULANTE**

O Ativo não circulante é composto pelo Imobilizado.

**2.1 IMOBILIZADO.** Os bens imobilizados são registrados pelo custo de aquisição, menos depreciação acumulada, com percentuais estabelecidos na Norma interna nº.....e as normas fiscais vigente, adotando-se o método linear de depreciação:

Custos do Bens ..... R\$

(-) Depreciação Acumulada ..... R\$ R\$

Composição dos valores relativos a bens imóveis e bens móveis:

- Edifícios ..... R\$

- Salas ..... R\$

**Total de Bens Imóveis ..... R\$**

- Máquinas e Equipamentos .....R\$

- Mobiliário em Geral .....R\$

**Total de Bens Móveis .....R\$**

## 2.2 Bens Patrimoniais

No exercício de 20..., **foi realizada a reavaliação dos bens do ativo imobilizado**, com o reflexo patrimonial contabilizado em conforme com as orientações contábeis específicas, ditadas Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no processo de convergência da contabilidade pública às normas internacionais de contabilidade.

## 2. PASSIVO CIRCULANTE

O passivo a curto prazo, está demonstrado no balanço patrimonial como circulante, destacando-se as seguintes obrigações:

- a) **OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.** O grupo de contas registra as obrigações trabalhistas a pagar na data de 31 de dezembro:
- Salários a Pagar .....R\$
  - Rescisões a Pagar .....R\$
  - Pensão alimentícia a pagar .....R\$
- b) **ENCARGOS SOCIAIS SOBRE FOLHA A RECOLHER.** Este grupo registra os valores a recolher de encargos sociais sobre a folha de pagamento e serviços prestados por PF:
- INSS ..... R\$
  - FGTS ..... R\$
  - PIS ..... R\$
- c) **FORNECEDORES NACIONAIS A CURTO PRAZO.** Esta conta registrada os valores inscritos de Restos a Pagar Processados, apurados em 31 de dezembro, no montante de..... R\$
- d) **PROVISÃO PARA FÉRIAS.** O valor de R\$...., corresponde a estimativa de valor a desembolsar, a título de provisão de férias, cujo registro é efetuado com base em informações constantes na folha de pagamento, no montante.

## 3. PASSIVO NÃO CIRCULANTE

**4.1 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO.** O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de Superávits e ou Déficits apurados anualmente. O Resultado Patrimonial apurado anualmente é a diferença entre a Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) e Variação Patrimonial Diminutiva (VPD). No Exercício em referência, o Conselho ..... apresentou um Superávit (ou déficit) no valor de R\$....., conforme evidenciado na Demonstração Financeira. O déficit orçamentário, de R\$..... ..decorreu principalmente pela não realização da receita estimada (ou por despesas não previstas, etc)

**4.2 - RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO.** Foi realizado com base no regime de competência da receita e despesa, escriturados no sistema patrimonial

**4.3 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO.** Apurado no Sistema Orçamentário, de acordo com a receita realizada e a despesa empenhada liquidada.

**Obs. Poderão ser inseridos outros informes de análise contábil que sejam importantes para o exame do Plenário**

**Data e assinatura do Contador.**